

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 291/2023

**AUTOR:** DEPUTADO MARCUS VINÍCIUS KALUME

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo de 06 de fevereiro de 2024 de autoria do Deputado Estadual Marcus Vinícius Kalume, institui a **Semana Estadual para a conscientização e Prevenção ao H.P.V. – Papiloma Vírus Humano**.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 291/2023, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, *d*:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:

**I - Comissão de Constituição e Justiça:**

*d*) assuntos atinentes aos **direitos e garantias fundamentais**, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

O direito a saúde é consagrado pela Constituição Federal em seu Título II, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, preconizado pelo artigo 6º, o qual elenca os direitos sociais que o Estado tem o dever de proporcionar.

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Carta Magna aduz ainda em seu artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*In casu*, o proponente visa instituir a Semana Estadual para a Conscientização e Prevenção do HPV, com realização de palestras, oficinas e outras atividades visando fornecer imunidade contra o vírus através de campanha de vacinação e fortalecer o combate ao desconhecimento da

população sobre um tema tão caro ao bem estar da coletividade, em especial às mulheres

A vacinação elimina ou reduz drasticamente o risco de adoecimento ou de manifestações graves, que podem levar à internação e até mesmo ao óbito. Por ano, a vacinação evita de dois a três milhões de mortes, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Além disso, instituir uma Semana Estadual sobre o assunto alinha-se ao objetivo de mobilização sobre temas prioritários de saúde a serem trabalhados ao longo do ano e possibilita maior visibilidade e reconhecimento das ações planejadas e executadas, além do fortalecimento da integração e articulação entre os setores da saúde e da educação em todo o Piauí

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária.

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

### III - VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 15 de março de 2024.

  
DEP. EVALDO GOMES

Relator

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
www.alepi.pi.gov.br

  
  
  
  
APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 02/04/2024  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça